

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 007/2019

Contrato para o fornecimento de cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico, no valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de crédito, para aquisição de gêneros alimentícios, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 190 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 426/2019 (Pregão n. 004/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Big Benefícios Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA., estabelecida na Rua Vergueiro, n. 3.185, 12º andar, conjunto 123, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300, telefone (11) 5573-1879 / 2638-6484 / 99109-6963, e-mail andre.fonseca@big.com.br / licitacao@pereiraemazzucato.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 07.878.237/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor André Carlos da Fonseca, inscrito no CPF sob o n. 181.741.198-50, residente e domiciliado São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento de cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico, no valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de crédito, para aquisição de gêneros alimentícios, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de cartão alimentação, na modalidade cartão eletrônico, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de crédito, para aquisição de Gêneros Alimentícios (*coffee break*), que atendam as demandas de alimentação em palestras, seminários e congressos realizados pela Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina – EJESC, nos quais haja participação de servidores do Tribunal Regional Eleitoral – TRESC.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 004/2019, de 21/02/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 21/02/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 29.775,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O prazo de entrega do cartão descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA é de no máximo 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESC.
- 3.2. Eventual segunda via deverá ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação do fato (perda/furto/roubo/dano);

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 6.1.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 41 – Fornecimento de Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000422, em 27/02/2019, no valor de R\$ 29.775,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Assistência de Cursos, Eventos e Registros Acadêmicos, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n. 004/2019 e em sua proposta;
- 10.1.2. apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do contrato devidamente assinado, relação de, pelo menos, 2 (dois) supermercados e 2 (duas) padarias, que preparem cardápio para *coffee break*, credenciados para o recebimento do cartão, situados em Florianópolis, no Centro, ou que façam entrega e cobrança no TRESC, com possibilidade de cadastramento, mesmo que provisório, de empresas em outras cidades Catarinenses, ao menos uma por região (Anexo I), mediante solicitação prévia da EJESC;
- 10.1.3. entregar o cartão na EJESC, 9º andar do Edifício do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, no Centro de Florianópolis/SC, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESC. Eventual segunda via deverá ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação do fato (perda/furto/roubo/dano);
- 10.1.4. oferecer sistema de atendimento que permita consulta *online* de saldos e extratos, bem como apresente opção, via telefone e/ou internet, de bloqueio de cartão e pedido de reemissão, em caso de perda, furto, roubo ou dano;
 - 10.1.5. manter o cartão válido enquanto nele houver crédito;
- 10.1.6. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 10.1.7. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e
- 10.1.9. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 004/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentar documento falso;
 - b) fizer declaração falsa;
 - c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado (valor restante do cartão alimentação acrescido da taxa de administração);
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado (valor total do cartão alimentação acrescido da taxa de administração);
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto (valor total do cartão alimentação acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da

possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de março de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDRÉ CARLOS DA FONSECA GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

> CLÁUDIA REGINA DAMASCENO LUCIANO SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EJESC SUBSTITUTA